



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1316/2021
DE 31 DE MAIO DE 2021

"INSTITUI O "CIRCUITO DE CICLORROTAS" NO
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Circuito de Ciclorrotas no Município de Pedrinhas Paulista/SP.

Art. 2º A presente legislação integra o Município de Pedrinhas Paulista a Ciclorrota Costa Oeste, instituída pela Lei Estadual nº 17.332/2021.

Art. 3º O Circuito Ciclorrota Pedrinhas Paulista tem por finalidade, dentre outras:

I- Identificar rotas, trilhas e circuitos na cidade;

II- Incentivar o uso de bicicleta em todas as modalidades e a conscientização quanto à importância da sua prática como instrumento de qualidade de vida, lazer e saúde;

III- Estimular o uso da bicicleta como um importante meio de transporte;

IV- Incentivar a promoção de eventos de cunho esportivo, cultural e turístico, organizados ou estimulados pelo Poder Executivo;

V - Promover o desenvolvimento sustentável nas dimensões socioeconômicas, ambientais e turísticas;

VI - Fortalecer e incentivar o Cicloturismo no município;

VII- Diversificar a economia local e incrementar o mercado, com a geração de empregos;

VIII- Conscientizar a população sobre a necessidade de proteção do meio ambiente, ressaltar as paisagens e as belezas naturais de nossa cidade; e,

IX - Incentivar a instalação de bicicletários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO

IIIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a elaboração e mapeamento das rotas, trilhas ecircuitos, sua identificação, divulgação, campanhas, eventos entre outras ações.

§ 1º - O Poder Executivo poderá fazer parcerias com órgãos públicos e privados, associações, empresas, ciclistas e grupos de pedal para identificar e mapear as rotas, circuitos e trilhas, organizar eventos e demais ações que vem ao encontro do projeto.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal deverá elaborar o mapeamento até 30/06/2022.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 31 de maio de 2021.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças